



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.546 /2026.

Vereadora Autora: Liomar Queiroz.

Institui, no Calendário Oficial do Município de Macaé, o “Novembro Negro”, dedicado à promoção da igualdade racial, à valorização da história e das culturas afro-brasileiras e ao combate ao racismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, o Novembro Negro, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de novembro, com a finalidade de promover a igualdade racial, valorizar a história e as culturas afro-brasileiras e fortalecer ações de combate ao racismo.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos de Macaé.

Art. 2º O Novembro Negro tem como objetivos:

- I - promover a igualdade racial e combater o racismo, a discriminação e a intolerância;
- II - valorizar a história, a cultura e a identidade da população negra no Município;
- III - valorizar a identidade, a memória e o protagonismo da população negra estimulando a produção cultural, artística e intelectual afro-brasileira;
- IV - apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento social, econômico e educacional da população negra;
- V - difundir o conhecimento sobre a história da escravidão e da luta pela liberdade no Brasil;
- VI - fortalecer o diálogo interétnico e intercultural;
- VII - celebrar a memória e o legado de personalidades negras que contribuíram para a história de Macaé e do Brasil.

Art. 3º O Novembro Negro poderá ser desenvolvido por meio de atividades como:

- I - seminários, palestras, debates e rodas de conversa sobre temas relacionados à igualdade racial e ao combate ao racismo;
- II - exposições de arte, mostras de cinema, apresentações teatrais e musicais que valorizem a cultura afro-brasileira;
- III - oficinas de dança, música, culinária e outras expressões culturais afro-brasileiras;
- IV - feiras de artesanato, gastronomia e produtos afro-brasileiros;
- V - visitas guiadas a locais históricos e culturais relacionados à presença negra, em Macaé;
- VI - campanhas educativas e institucionais de conscientização sobre igualdade racial;
- VII - homenagens a personalidades negras que tenham contribuído para a história e o desenvolvimento de Macaé;
- VIII - campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

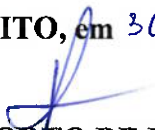
Art. 4º As atividades relacionadas ao Novembro Negro poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, em articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos culturais, conselhos municipais e demais parceiros, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

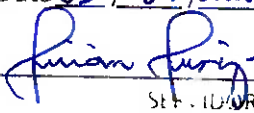
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1475 - Ano VII
Data	01 / 07 / 2026 pag 01
 SILV. DUARTE	